



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 2.055 DE 19 DE MAIO DE 2017.**

**Procede a Revisão Geral dos vencimentos dos servidores da Administração Pública para o exercício de 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado o percentual de Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores municipais da Administração Pública, relativos ao exercício de 2017, em 6,5% (seis vírgula cinco por cento), sobre a tabela de vencimentos de 2016, nos termos dos artigos 37, X e 39, §4º da CF/88, da seguinte forma:

- I** – 3,0% (três por cento) a partir de 01/05/2017;
- II** – 1,5% (um vírgula cinco por cento) a partir de 01/07/2017;
- III** – 1,0% (um vírgula zero por cento) a partir de 01/09/2017;
- IV** – 1,0% (um vírgula zero por cento) a partir de 01/11/2017.

**Parágrafo único** – No reajuste que trata a presente lei, não será aplicado o §2º do artigo 1º da Lei 854, de 26 de novembro de 2002, alterado pela Lei nº 2.042 de 13 de janeiro de 2017.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações necessárias à plena observância do disposto no art. 7º, VII da CF/88, naqueles casos em que a aplicação do disposto no artigo anterior não seja suficiente para tanto.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura dos Créditos Adicionais Suplementares ao orçamento vigente e as adequações necessárias, por meio de Decreto, para o cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 19 de maio de 2017.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Gilson dos Santos Esteves**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Claudia de Castro Pacheco**  
Secretária Municipal de Administração